Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 611,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961-

ALTERA O ARTº 2º,DA LEI Nº 577,DE 9.12.60
oooooooooooo

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-O artº 2º,da LEI 577,de 9.12.60,passa a ter a seguinte redação:A TAXA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR (BOMBEIROS) é de 10% (dez por cento) sôbre todos os impostos municipais.

Artº 2º-Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

0000000000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,EM ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1961
a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
$$$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI N. 611, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961.

Altera o art. 2º, da lei n. 577, de 9.12.60.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim, Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 2º, da lei n. 577, de 9.12.60, passa a ter a seguinte redação: /" A taxa de que trata o artigo anterior (Bombeiros) é de 10% (dez por cento), sôbre todos os impostos municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 30 de nocembro de 1 961.-

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 30 de novembro de 1961.

Antônio Vasconcelos e Souza
Secretário de Administração

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI Nº 611,DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961-

ALTERA O ARTº 2º,DA LEI Nº 577,DE 9.12.60

oooooooooooo

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

PÓPIA

Artº 1º-O artº 2º,da LEI 577,de 9.12.60,passa a ter a seguinte redação:A TAXA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR (BOMBEIROS) é de 10% (dez por cento) sôbre todos os impostos municipais.

Artº 2º-Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1962,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

OOOOOOOOOO

Registre-se,publique-se e comunique-se.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,EM ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1961

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

$$$$$$$$

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA